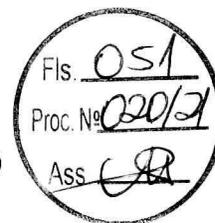


**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO**



O Município de CHAPADINHÃ-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa **DELTA MAQUINAS LTDA, CNPJ: 04.550.434/0002-05**, para assinatura do Contrato nº 001/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 020/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã, 09 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

**Prefeitura Mun. de Chapadinhã**  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretaria Adjunta de Administração



**CONTRATO Nº 001/2021-DL 020/2021**  
**PROC. ADM. Nº 0101.0046.2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhã – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **DELTA MAQUINAS LTDA**, CNPJ: **04.550.434/0002-05**, localizada na AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA, nº 55 - BR 1 35 - KM 14.5 LOJA 02 TERREO – CEP: 65095603 – Pedrinhas – São Luís/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Mario Moreira Nobrega, residente na Rua Boa Ventura da Silva, nº 1030 – Apartamento nº 130 – Nazaré, Belém/MA portadora do R.G. nº 2508267 SSP/PA do CPF nº 153.005.792-20, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de um Trator de Esteira e uma Escavadeira Hidráulica 21 ambos da Marca John Deere.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de um Trator de Esteira da Marca John Deere	Serviço	01	3.819,77	3.819,77
2	Revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de uma Escavadeira Hidráulica 21 da Marca John Deere	Serviço	01	2.997,31	2.997,31
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>6.817,08</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 6.817,08 (Seis mil oitocentos e dezessete reais e oito centavos).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



1

- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 30 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 6.817,08 (Seis mil oitocentos e dezessete reais e oito centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 02.18 – Secretaria Municipal de Transportes;

04.122.0002.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica, no valor de R\$ 6.817,08 (Seis mil oitocentos e dezessete reais e oito centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

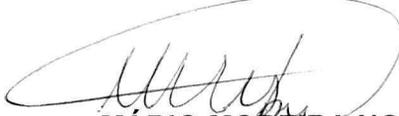
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

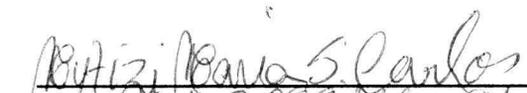
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

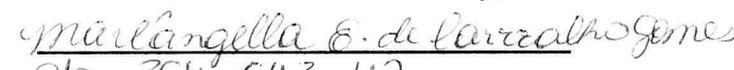
Chapadinhã-MA, 11 de Fevereiro de 2021.

  
**VÂNIA DUARTA MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração  
CONTRATANTE

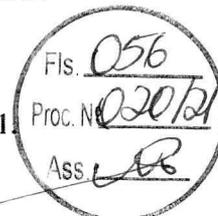
  
**MÁRIO MOREIRA NOBREGA**  
Representante legal da empresa  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
Ruyzi Bava S. Santos  
05103877143-91

  
Marlângella E. de Arralho Gomes  
010.364.643-42

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 020/2021**



Processo Administrativo Nº 0101.00462021 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2021 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração **CONTRATADA:** DELTA MÁQUINAS LTDA, CNPJ. nº 04.550.434/0002-05. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de um Trator de Esteira e uma Escavadeira Hidráulica 21 ambos da Marca John Deere. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.817,08 (seis mil oitocentos e dezessete reais e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 02.18 – Secretaria Municipal de Transportes; 04.122.0002.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 04 de Janeiro de 2021 a 30 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Fevereiro de 2021.

Chapadinhã (MA), 11 de Fevereiro de 2021.

  
**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração.

**Prefeitura Mun. de Chapadinhã**  
**Vania Duarte Mota Souza**  
Secretaria Adjunta de Administração

proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Coronavírus; **CONSIDERANDO** que houve uma diminuição nas medidas sanitárias de prevenção do COVID pela população deste Município; **CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Dr. Douglas de Melo Martins, Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís em 11 de fevereiro de 2021, nos autos do Ação Civil Pública nº 0803651-19.2021.8.10.0001. **CONSIDERANDO** o Decreto nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021 expedido pelo Governo Estadual suspendendo qualquer festividade do carnaval; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **DECRETA: Art. 1º** Estão proibidas a realização de eventos (tais como festas em bares, clubes, casas de show, shows ao vivo, formaturas, casamentos, aniversários, dentre outras que causem aglomerações de pessoas, em locais públicos ou privados; **Parágrafo único:** as reuniões educacionais, institucionais, e de cunho religioso, deverão respeitar o distanciamento estabelecido neste decreto de 2 (dois) metros quadrados entre os participantes bem como a utilização de máscaras cobrindo o nariz e a boca e higienização com álcool em gel; **Art. 2º** Fica estabelecida a restrição das atividades de bares e restaurantes, com funcionamento até às 22h (vinte e duas) horas, desde que respeitados todos os protocolos de medidas sanitárias e higiene de prevenção do Novo Corona Vírus (Covid-19), em especial o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros quadrados entre mesas, que poderão acomodar até 4 (quatro) pessoas, utilização de máscaras cobrindo o nariz e a boca e higienização com álcool em gel; **Art. 3º** As condições para as adaptações sob as orientações descritas neste Decreto são de responsabilidade de cada proprietário e/ou responsável e a fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Maranhão. **Art. 4º** Eventuais desobediências às medidas impostas pela administração acarretarão em sanções administrativas, civis e penais. **Art. 5º** As proibições e restrições contidas neste Decreto ocorrerão no período compreendido entre os dias 25/02/2021 a 2/03/2021, ocasião em que o Poder Executivo avaliará a necessidade da manutenção ou não das medidas descritas. **Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **Centro Novo do Maranhão/MA, 25 de fevereiro de 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS -Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA**

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO

Código identificador: 7de93e07ac58aa071d3a505c88b5fb31

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 020/2021

Processo Administrativo nº 0101.0046.2021  
Dispensa de Licitação nº 020/2021.

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras "para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou

estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia" previsto no inciso XVII do artigo art. 24, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da Empresa **DELTA MAQUINAS LTDA, CNPJ: 04.550.434/0002-05** que tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de um Trator de Esteira e uma Escavadeira Hidráulica 21 ambos da Marca John Deere, com valor de R\$ 6.817,08 (seis mil oitocentos e dezessete reais e oito centavos), conforme Dispensa de Licitação nº 020/2021. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES

Código identificador: c5f11ae9332eba9bf5ef18f6b1ed4706

## EXTRATO CONTRATO Nº 001/2021 - DL 020/2021

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 020/2021.** Processo Administrativo Nº 0101.00462021 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2021 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração **CONTRATADA:** DELTA MÁQUINAS LTDA, CNPJ. nº 04.550.434/0002-05. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de um Trator de Esteira e uma Escavadeira Hidráulica 21 ambos da Marca John Deere. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.817,08 (seis mil oitocentos e dezessete reais e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 02.18 - Secretaria Municipal de Transportes; 04.122.0002.2090.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 04 de Janeiro de 2021 a 30 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Fevereiro de 2021. Chapadinho (MA), 11 de Fevereiro de 2021. **VANIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração.**

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES

Código identificador: 7c2f6e6aa8662b0e851b093fedd3c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Portaria nº 006/2021-B/CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **MIRIAN ANDRADE DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 797.704.523-00, **Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**, nomeada pela Portaria nº 006/2021 para exercer a função de **Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 25 de fevereiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

